



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO N. 037/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA MEKA ENGENHARIA - EPP PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n.º 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, e pelo Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **MEKA ENGENHARIA – EPP**, com sede na Rua Emil Gorayeb, n. 3555, Quadra A, Bairro São João Bosco, inscrita no CNPJ 08.812.617/0001-13, neste ato representada por **Marcos Rogério Mesquita de Paula**, inscrito no CPF sob o n. 717.117.406-91 e portador do RG n. M-5.125.996 SSP/MG e **Catiuse Rodrigues Sakai**, inscrita no CPF sob o n. 268.844.938-95 e portadora do documento de identidade n. 270108658 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019/CPL/ALE/RO e seus anexos, instrumentalizada nos autos administrativo n. 10702/2019-10, bem como a Lei n. 8.666/93, tem entre si, justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO E VIDRO, DO PISO AO TETO, DA GALERIA DO PLENÁRIO “LUCIA TEREZA RODRIGUES”, NA SEDE DESTA ALE, EM PORTO VELHO/RO.

Parágrafo único - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinado e rubricado, e também:

- a) Às normas, às especificações gerais, às instruções em uso, aos cadernos de encargos, às disposições regulamentares da ALE/RO e aos demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como ao Cronograma Físico-Financeiro e à planilha orçamentária da obra, independentemente de suas transcrições.
- b) À proposta do licitante vencedor e aos documentos que a integram e a acompanharão.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços, expedida pela ALE/RO, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo único: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme o disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 249.078,50 (duzentos e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e cinqüenta centavos)**, inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela Advocacia-Geral da ALE/RO.

Parágrafo Segundo. Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O preço contratado para execução da obra permanecerá irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880, de 21.03.94).

Parágrafo Quarto. Em obediência ao Princípio da anualidade da proposta (art. 2º, § 1º c/c art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do prazo de vigência contratual e desde que transcorrido o período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o utilizado pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

R = Valor da parcela de reajustamento procurando
Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato. Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01122201312040000

Fonte de Recurso – 0100000000

Elemento de Despesa nº 44.90.51

Nota de Empenho nº 2019NE01507, no valor de R\$ 249.078,50 (duzentos e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e cinqüenta centavos)

Parágrafo único: Por ocasião do exercício financeiro seguinte, poderá haver complementação de saldo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato ou da nota de empenho e da conta bancária da Contratada.

Parágrafo segundo - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

Parágrafo terceiro - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365 I =$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo quarto - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo quinto - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Parágrafo sexto - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A data-base da planilha orçamentária estimativa é Abril/2019 e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

Parágrafo primeiro. Os preços contratuais, em reais, será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido, nos termos do art. 3º, & 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento.

Parágrafo segundo. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado pela ALE/RO.

Parágrafo terceiro Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo quinto. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E REQUISIÇÃO

7.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela ALE/RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

Parágrafo primeiro – O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comparecer a ALE/RO, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela ALE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista neste CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05** (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALE/RO.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão iniciar-se no primeiro dia útil a após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela ALE/RO.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito a ALE/RO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 10.1 Responder pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 10.3. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Projeto Básico, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 10.4. Responsabilizar-se pela montagem e a instalação, não cabendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia sua regularização ou percepção no caso de montagem e instalação incorreta.
- 10.5. Executar a montagem e instalação obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas de segurança expedidas pelos Ministérios do Trabalho e da Administração.
- 10.6. Disponibilizar aos empregados os equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários à execução da montagem e instalação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que possuam Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.7. Seguir as normas relativas à segurança e à medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).
- 10.8. Remover entulhos e detritos acumulados no local da montagem e instalação do (s) equipamento (s).
- 10.9. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução do contrato. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA, porventura esquecidos ou deixados no local da montagem e instalação do (s) equipamento (s).
- 10.10. Reparar, refazer ou trocar o (s) item (s) pertencente (s) ao objeto deste Projeto Básico, às suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, bem como da fabricação da mesma, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 10.11. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre os materiais aplicados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da montagem e instalação realizada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 10.12. Responsabilizar-se pela realização e custeio dos serviços de manutenção e substituição de equipamento (s) no período de garantia, sempre que necessário.
- 10.13. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra capacitada à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 10.14. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza da edificação, atingidas durante a execução dos serviços. O transporte e a montagem dos equipamentos, caso necessário, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente os materiais de acabamentos existentes na edificação (paredes, forro, etc.).
- 10.15. Fornecer todos os insumos necessários para execução do objeto deste Projeto Básico.
- 10.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 10.17. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.
- 10.18. Ministrando nas dependências do local de instalação do (s) equipamento (s) o treinamento necessário para a sua utilização, demonstrando as características e operação do (s) equipamento (s).
- 10.19. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do (s) equipamento (s).
- 10.20. Manter sigilo sobre informações reservadas e/ou confidenciais que adquirirem em razão deste Projeto Básico, não divulgando a terceiros, salvo se a referida informação tenha sido requerida por algum órgão governamental ou decorra de Lei. O disposto neste subitem aplica-se especialmente a não divulgação, pela CONTRATADA, do nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e da identificação do (s) equipamento (s).
- 10.21. Responder pela garantia dos equipamentos objetos do Projeto Básico pelo prazo do anexo I deste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Projeto Básico.
- 11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Projeto Básico.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro – A execução do projeto do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA** as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Comunicar a **ALE-RO**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIREÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução do projeto um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência da **ALE-RO**, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Entrega e Recebimento, nomeada pelo Ato 1281/2019 – SRH/P/ALE, para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 10 (dez) úteis, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o Contratante, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADE

15.1. O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

A) O atraso injustificado na entrega, montagem e instalação do (s) equipamento (s), conforme prazo disposto no subitem 11.1.2 do Projeto Básico, sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 15.7 do Projeto Básico.

B) A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Projeto Básico, nos casos previstos no art. 57, §1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.

C) Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Projeto Básico, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia oficiará à **CONTRATADA**, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa.

D) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela **CONTRATADA**, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá rescindir o Contrato ou instrumento equivalente e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

E) As multas devidas e os prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

F) A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

G) A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, não impede que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

H) A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, ou todas as sanções relacionadas neste Projeto Básico serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

I) As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATANTE

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

17.1 Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

19.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

Parágrafo primeiro – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

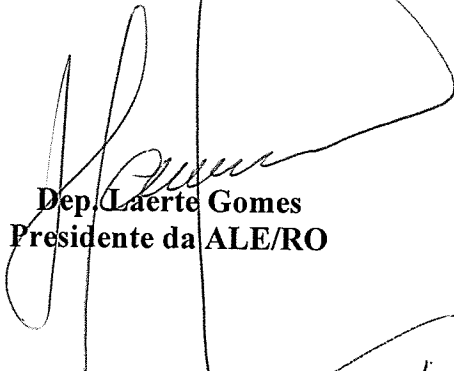
20.1. Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme artigo 55 Inciso XII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.


Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 37 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.


Dep. Laerte Gomes
Presidente da ALE/RO


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO


Marcos Rogério Mesquita de Paula
Representante Legal


Catiuse Rodrigues Sakai
Representante Legal

Visto:


Luciano José da Silva
Advogado-Geral Adjunto da ALE-RO

PRIMEIRA SECRETARIA

ATO Nº. 004/2019 – 1ª SECRETARIA /ALE

Relotação do Servidor Estatutário: **Eduardo Balbuena da Cunha**, para o Departamento de Apoio à Produção Parlamentar desta Casa de Leis.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º- RELOTAR no Departamento de Apoio à Produção Parlamentar desta Casa de Leis, o Servidor Estatutário, **Eduardo Balbuena da Cunha**, Analista Legislativo em Redação e Revisão, inscrito sob a matrícula de nº 100021020.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar do dia 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de outubro de 2019.

DEP. ISMAEL CRISPIN
1º SECRETÁRIO

ADVOCACIA GERAL

TERMO DE CONTRATO N. 037/2019.

Processo Administrativo n. 10702/2019-10.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: Empresa Meka Engenharia – EPP.

DO OBJETO: Execução de serviços de fechamento em esquadria de alumínio e vidro, do piso ao teto, da galeria do plenário "Lucia Tereza Rodrigues", na sede desta ALE, em Porto Velho/RO.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços, expedida pela ALE/RO, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 249.078,50 (duzentos e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e cinqüenta centavos), inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1.As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01122201312040000

Fonte de Recurso – 0100000000

Elemento de Despesa nº 44.90.51

Nota de Empenho nº 2019NE01507, no valor de R\$ 249.078,50 (duzentos e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e cinqüenta centavos)

DISPOSIÇÃO FINAL:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 37 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

Dep. Laerte Gomes
Presidente ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral - Ale/RO

Marcos Rogério Mesquita de Paula
Representante Legal

Catiuse Rodrigues Sakai
Representante Legal

Vistos:

Luciano José da Silva
Advogado Geral Adjunto da ALE-RO